LEI Nº 856 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar o terreno pertencente ao Município de Corbélia para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e estabelece outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno no CNPJ/MF nº 77.821.841/0001-94, com sede na praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba (PR) terreno do patrimônio Municipal, medindo 5.570,00m², matrícula sob o nº 23.034, do cartório de registro de Imóveis desta Comarca, que possui as seguintes medidas e confrontações:

> "**Quadra nº 154-A**, consistente da unificação da quadra nº154 e parte da quadra nº153, da planta do loteamento denominado "**CIDADE DE CORBÉLIA**", situado na Rua Rosa, Rua Jasmim e Rua Lírio, nesta cidade e comarca de Corbélia-PR, contentando a área de 5.570,00m², sem benfeitorias, e com os limites e confrontações seguintes: ao NOROESTE: por uma linha seca e reta, medindo 55,70 metros, confrontando com a Rua Rosa; ao NORDESTE: por uma linha seca e reta, medindo 100,00 metros, confrontando com a Quadra nº 153, de propriedade do Estado do Paraná; ao SUDESTE: por uma linha seca e reta, medindo 55,70 metros, confrontando com a Rua Jasmim; e ao SUDOESTE: por uma linha seca e reta, medindo 100,00 metros, confrontando com a Rua Lírio."

Art. 2º A área ora doada destina-se a edificação da nova sede do Fórum da Comarca de Corbélia, cujo projeto será custeado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

I - não dar destinação diversa ao referido imóvel;

II - satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;

III - iniciar a construção das obras no prazo até 02 (dois) anos.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no Art. 3 desta Lei implica na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindo-se de pleno direito a doação desta lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer momento, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 23 de dezembro de 2014.

IVANOR DAMIÃO BERNARDI
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/145/ta